



## ESCLARECIMENTO Nº 001 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Em referência ao processo de Chamamento Público supracitado, comunicamos que as OSC's interessadas em participar do presente certame fizeram os seguintes questionamentos:

**Esclarecimento 01:** Não localizamos no site da Câmara Municipal o conteúdo da Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, e da Resolução nº 003, de 1º de junho de 2021, mencionadas no edital. Poderiam, por gentileza, disponibilizar o arquivo ou fornecer o link para acesso?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 01:** As resoluções podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Goiânia, na parte Institucional, link: <https://www.goiania.go.leg.br/institucional/estagio-e-jovem-aprendiz>.

*2.3.1. Os jovens aprendizes contratados serão oriundos do banco de dados da educação profissional da rede pública ou particular do Estado de Goiás, com faixa etária de 14 a 24 anos, de qualquer sexo, com escolaridade partir do ensino fundamental e médio.*

**Esclarecimento 02:** A contratante possui um banco de dados específico para a indicação dos candidatos às vagas de aprendizagem, ou a OSC poderá utilizar seu próprio banco de dados, considerando os convênios já estabelecidos com as instituições de ensino do Estado de Goiás e os jovens previamente cadastrados?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 02:** A Câmara Municipal de Goiânia não possui um banco de dados. A OSC poderá utilizar seu banco de dados.

*2.4. A vigência do Contrato de Aprendizagem junto ao Jovem Aprendiz será de 12 (doze) meses, exceto o aprendiz PCD que será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;*

**Esclarecimento 03:** Em relação à vigência do contrato de aprendizagem, é importante destacar que o prazo estabelecido pode variar de acordo com o curso, a carga horária e os feriados específicos da região onde o programa será executado. Embora o edital mencione uma vigência de 12 meses, é relevante pontuar que, na prática, o prazo estimado costuma ser de aproximadamente 22 meses, considerando a carga horária das jornadas teóricas e práticas, conforme validado pela Portaria MTE Nº 3544 de 19/10/2023. Estão de acordo?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 03:** Não. Conforme disposto no item 2.4 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, a vigência do Contrato de Aprendizagem junto ao Jovem Aprendiz será de 12 (doze) meses, exceto o aprendiz PCD que será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



16.4. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, vedada prorrogação.

**Esclarecimento 04:** Solicitamos que apenas haja contratação de aprendizes cuja a vigência do Contrato de Aprendizagem esteja abarcado pela vigência do contrato, é possível?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 04:** Conforme item 16.4 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024: O TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, vedada prorrogação. E, quanto ao contrato a ser firmado junto ao jovem aprendiz deverá ser observado o disposto no item 2.4 e subitem 2.4.1 que diz: “**2.4.** A vigência do Contrato de Aprendizagem junto ao Jovem Aprendiz será de 12 (doze) meses, exceto o aprendiz PCD que será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; **2.4.1.** A contratação de Jovem Aprendiz não poderá ser realizada nos 12 (doze) meses que antecedem o final da vigência do Termo de Colaboração.”. Combinado com os subitens 10.2.10.1. e 10.2.10.2. do Anexo I- Referências para Colaboração que diz: “**10.2.10.1.** A vigência do Contrato de Aprendizagem junto ao Jovem Aprendiz será de 12 (doze) meses, exceto o aprendiz PCD que será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. **10.2.10.2.** A contratação de Jovem Aprendiz não poderá ser realizada nos 12 (doze) meses que antecedem o final da vigência do Termo de Colaboração.”.

6.4.1 Além dos conteúdos de FTG e AO, o programa também considera os temas das Portaria MTP nº 671/2021, art. 314 e Portaria MTE nº 1.003/2008 art. 3, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Isso demonstra o compromisso em cumprir as normas e regulamentos para o desenvolvimento adequado do programa de jovens aprendizes.

**Esclarecimento 05:** Informamos que a Portaria MTE N° 3544 DE 19/10/2023 é o regimento mais recente que dispõe sobre a aprendizagem profissional e que as capacitações serão aplicadas em conformidade com suas determinações, estão de acordo?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 05:** Conforme o site oficial do Governo Federal (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/aprendizagem-profissional#:~:text=P,ORTARIA%20MTE%20N%C2%BA%203.544%2C%20DE,Cat%C3%A1logo%20Nacional%20da%20Aprendizagem%20Profissional>) informamos que a Portaria MTE N° 3544 DE 19/10/2023 esta revogada.

10.2.10. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem (Art. 428 § 3o da CLT).

**Esclarecimento 06:** Tendo em vista a implementação da CTPS digital, o registro na carteira do jovem é realizada de forma virtual, desta forma não é possível a comprovação mediante cópia da CTPS assinada, todas as informações também são enviadas através do E-social. Estão de acordo?



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**

Poder Legislativo

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 06:** O subitem 10.2.10 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 determina a necessidade de registro do contrato de aprendizagem na CTPS independentemente de sua forma de registro/envio.

*10.2.15. Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;*

**Esclarecimento 07:** A expressão "devidamente treinado" refere-se à capacitação inicial que todos os jovens devem realizar antes de iniciarem as atividades práticas como aprendizes, correto?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 07:** Sim.

*10.2.20. Solicitar mensalmente atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;*

**Esclarecimento 08:** A OSC não possui acesso ao sistema escolar para monitoramento da frequência, tendo em vista que as instituições de ensino não permitem a intervenção de terceiros. Desta forma, a contratada solicita ao aprendiz a declaração de vínculo escolar e/ou histórico nos meses de fevereiro e agosto, sendo identificada alguma irregularidade, aciona o aprendiz e/ou responsável legal em conjunto com o Serviço Social para encaminhamentos. Estão de acordo?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 08:** Não. O monitoramento da frequência deverá observar o disposto em Edital.

*10.2.21. Fornecer, para cada jovem aprendiz, uniforme (ou seja, duas camisas, em que conste a logomarca do "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ", da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e da (OSC), durante a formação a cada seis meses);*

**Esclarecimento 09:** Sobre os uniformes, questionamos a possibilidade de atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz. Sugerimos o colete para melhor aderência e manuseio do aprendiz diariamente devido o material utilizado.

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 09:** Conforme disposto no Anexo I- Referências para Colaboração do Chamamento Público nº 001/2024, item 10, subitem **10.2.21**, é obrigação da OSC Fornecer, para cada jovem aprendiz, uniforme (ou seja, duas camisas, em que conste a logomarca do "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ", da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e da .....(OSC), durante a formação a cada seis meses).

*11.15. Requisitar à Organização da Sociedade Civil (OSC) o desligamento do jovem aprendiz a pedido do estudante, no interesse da Administração ou em caso de mudança de curso.*

**Esclarecimento 10:** Considerando que o aprendiz será acompanhado por uma equipe multidisciplinar do programa de aprendizagem que atestam o desempenho ou sua



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

inadaptação, conforme estipula a lei e somente após este acompanhamento que o contrato poderá ser extinguido, estão de acordo?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 10:** Não.

*b. A entidade acompanhará a frequência e desempenho escolar do aprendiz;*

**Esclarecimento 11:** A verificação da situação escolar dos aprendizes ocorre semestralmente. No entanto, em situações específicas, como abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, insuficiência de desempenho escolar ou mudança de horário de curso, a contratada atuará imediatamente após receber a informação da Instituição de Ensino. Estão de acordo?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 11:** Em conformidade com o Anexo I - Referências para Colaboração item **11.5.** a Câmara Municipal de Goiânia atuará em conjunto com a entidade contratada, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar.

*c. A frequência e a ausência das atividades teóricas deverão ser comunicadas ao orientador e à Coordenadoria de Contrato de Estágio e Jovem Aprendiz da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por e-mail, no dia seguinte à ocorrência;*

**Esclarecimento 12:** No que diz respeito à capacitação teórica, a OSC disponibiliza um sistema para o controle de frequência que é acessível ao orientador interno. Desta forma atendemos ao item?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 12:** Não. Deverá ser observado, conforme o disposto no item 1. "c" do Anexo II - Roteiro e Plano de Trabalho, a obrigatoriedade de comunicação ao orientador e à Coordenadoria de Contrato de Estágio e Jovem Aprendiz.

*6.2.7. Recrutar e selecionar o(s) adolescentes e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;*

**Esclarecimento 13:** Solicitamos esclarecer se a OSC poderá realizar o encaminhamento de candidatos às vagas, utilizando um banco de dados com triagem sistêmica, a partir do perfil objetivo considerando critérios definidos pela contratante. Essa abordagem permite que a contratante acompanhe as vagas disponíveis e visualize os currículos por meio de um sistema de acesso exclusivo. A responsabilidade pela realização de entrevistas individuais ficaria a cargo da contratante. Essa proposta está alinhada com as diretrizes estabelecidas no item mencionado no edital?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 13:** Não.



## Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

### 6.2.8. Promover seleção pública para provimento da cota de aprendizagem da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

**Esclarecimento 14:** Quanto ao processo seletivo para aprendizes, entendemos importante ter em mente o público alvo da aprendizagem, o qual é composto de jovens/adolescentes com baixa escolaridade, que não têm oportunidade e condições de qualificação profissional, culminando em menores chances de ingresso ao mundo do trabalho.

Ainda, deve prezar pela universalidade de acesso às vagas a todos os aprendizes, sem que haja qualquer processo de seleção ou, ainda, outra forma de discriminação, sob pena de prejudicar o atendimento da finalidade do programa, segregando os jovens/adolescentes e, conseqüentemente, prejudicando aqueles com menores chances de empregabilidade.

O programa de aprendizagem, regido pela Lei no 10.097/00 regulamentada pelo Decreto no 9.579/18, no artigo 424 e seguintes da CLT e na Portaria no 723/12 do Ministério do Trabalho, busca a qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, os quais com baixa escolaridade, não têm oportunidade e condições de qualificação profissional, culminando em menores chances de ingresso ao mundo do trabalho. O programa de aprendizagem, por meio da formação técnico profissional, estimula a prática da cidadania e valores éticos.

O programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas/órgãos públicos, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas/órgãos formem profissionais qualificados que contribuem efetivamente durante sua jornada de aprendizagem. O programa é mister também, uma vez que é grande a dificuldade de inserção no mercado de trabalho para esta faixa etária, ficando como uma das poucas alternativas de trabalho aos adolescentes que garante que ele continue frequentando a escola.

O programa de aprendizagem, baseia-se em princípios constitucionais, exemplificativamente mas não se limitando, tais como dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho, igualdade, combate à pobreza e a promoção de integração social e não-discriminação, dentre outros preceitos que regulam a prática de aprendizagem em território nacional.

Dessa forma, em razão de todo exposto e por ser o contrato de aprendizagem um contrato de trabalho especial, no qual o empregador se compromete a fornecer aos aprendizes a formação técnico-profissional, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, entendemos como causa de exclusão e discriminação que haja qualquer espécie de processo seletivo aos aprendizes, em razão de conhecimento intelectual, ainda que básico ou de conhecimentos gerais. Ora, os aprendizes que em sua maioria não têm acesso ao ensino técnico, superior e/ou profissional de qualquer espécie, procuram o programa de aprendizagem muitas vezes o 1º emprego - sem qualquer qualificação ou habilitação, buscando o aperfeiçoamento para, a partir do programa de aprendizagem, tornarem-se pessoas e profissionais melhores e habilitados para o mundo do trabalho.

Os aprendizes buscam a oportunidade de inserção no mundo do trabalho mediante o programa de aprendizagem, pois sem qualquer qualificação e em razão da idade (dos 14 aos 24 anos), enfrentam diversos obstáculos nessa empreitada, ainda mais, no patente evento de desemprego pelo qual o Brasil passa atualmente. Da mesma forma, os aprendizes têm acesso a capacitação prática e teórica, após sua contratação pelas



**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

empresas/órgãos/entidade sem fins lucrativos, mas não o tem antes da contratação e nem pode ser exigido que tivessem.

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 14:** O termo “*seleção pública*” utilizado no item 6.2.8. do Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração Nº XX/2024 e item 10.2.8. do Anexo I - Referências para Colaboração é um termo mais amplo e refere-se a qualquer procedimento de escolha ou convocação de candidatos para provimento da cota de aprendizagem permitindo que qualquer pessoa que atenda aos requisitos previstos no Edital e seus Anexos seja selecionado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Esclarecimento 15:** Considerando que o Chamamento Público tem como objeto a contratação de OSC para prestação de serviços no programa de aprendizagem, o qual não se enquadra como terceirização de mão de obra, propomos o seguinte cronograma para reequilíbrio dos preços:

Salário do Aprendiz: De acordo com as atualizações federais.

Vale Transporte: De acordo com as atualizações municipais.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): De acordo com o reajuste de preço da empresa contratada.

Solicitamos confirmação sobre a aceitação desse cronograma de reequilíbrio.

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 15:** Qualquer atualização referente a reajuste de preços e encargos sociais deverão ser realizados quando do reajuste do salário mínimo, conforme descrito no item 10 do Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração Nº XX/2024.

**Modelo de Plano de Trabalho**

**Esclarecimento 16:** Desde que contenha todos os aspectos do modelo do edital, a OSC poderá utilizar seu próprio modelo de plano de trabalho?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 16:** Sim.

**Vale-Transporte**

**Esclarecimento 17:** Considerando que a CLT institui como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independente da quantidade de ônibus a ser utilizado por dia. A contratada contemplará na planilha de custo um valor estimado sendo os preços reais adequados conforme a necessidade do aprendiz contratado e a contratante ressarcirá integralmente a contratada por esses valores. Estão de acordo?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 17:** Não.



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**

Poder Legislativo

10.2.1. *Prestar contas dos recursos transferidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, encaminhando cópia dos comprovantes das despesas referentes aos recursos repassados.*

**Esclarecimento 18:** Solicitamos gentilmente uma dilação no prazo de 5 dias, visto que geralmente os comprovantes de pagamento da DARF do FGTS e INSS são liberados até o trigésimo dia do mês subsequente. Estão de acordo?

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 18:** Não.

Goiânia, 30 de outubro de 2024.

Comissão de Chamamento Público nº 001/2024